



RESOLUÇÃO N.º 021/2021 - CONSEPE

Aprova o regimento geral do Programa Multicêntrico de Bioquímica e Biologia Molecular.

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE, DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 07 de abril de 2021,

CONSIDERANDO a Resolução Nº 16/2013 – Consepe;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 327, de 09 de março de 2017, do Ministério da Educação;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 214, de 27 de outubro de 2017, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Nº 04410173.000037/2020-91 – SEI,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o regimento geral do Programa Multicêntrico em Bioquímica e Biologia Molecular, anexo a esta resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões dos Colegiados, Mossoró-RN, em 07 de abril de 2021.

Professora Doutora Fátima Raquel Rosado Moraes

Presidente em exercício.

Conselheiros:

Prof. Wendson Dantas de Araújo Medeiros

Prof. José Rodolfo Lopes de Paiva Cavalcanti

Prof. Francisco Fabiano de Freitas Mendes

Prof. José Mairton Figueiredo de França

Prof. Jean Mac Cole Tavares Santos

Prof. Henderson de Jesus Rodrigues dos Santos

Prof. Hideraldo Bezerra dos Santos

Prof. Gutemberg Henrique Dias

Prof. José Egberto Mesquita Pinto Júnior

Prof. Francisco Valadares Filho

Profa. Ana Cláudia de Oliveira

Prof. Manoel Cirício Pereira Neto

Prof. Franklin Roberto da Costa

Profa. Antônia Sueli da Silva Gomes Temóteo

Prof. Francisco de Assis Costa da Silva

TNS. Fernanda Carla Góis de Oliveira Lima

TNS. Ismael Nobre Rabelo

TNS. Renato André de Araújo Sousa



Documento assinado eletronicamente por **Fátima Raquel Rosado Moraes, Presidente(a) da Fuern em Exercício**, em 07/04/2021, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9114504** e o código CRC **F99629CE**.

Regimento Geral do Programa Multicêntrico de Pós-Graduação em Ciências Biológicas nas áreas de Bioquímica e Biologia Molecular (PMBqBM) Stricto Sensu

Este programa multicêntrico buscará agregar pesquisadores de programas de pós-graduação consolidados com pesquisadores competentes que se encontram em Instituições de Ensino Superior onde não há conjunto suficiente de doutores para constituição de um programa de pós-graduação independente nas áreas de Bioquímica e Biologia Molecular.

TÍTULO I – DA NATUREZA, FINALIDADE E OBJETIVOS **CAPÍTULO I – Das Disposições Preliminares**

Art. 1º. Este regimento disciplina a organização e o funcionamento do Programa Multicêntrico de Pós-Graduação em Ciências Biológicas nas áreas de Bioquímica e Biologia Molecular doravante denominado Programa Multicêntrico de Bioquímica e Biologia Molecular (PMBqBM) de acordo com as normas determinadas pela CAPES para os programas de Pós-Graduação.

Parágrafo Único. O PMBqBM funcionará em dois níveis, mestrado e doutorado, destinando-se à formação de docentes e pesquisadores nas áreas de Bioquímica e Biologia Molecular.

Art. 2º. O PMBqBM coordenado e proposto pela Sociedade Brasileira de Bioquímica e Biologia Molecular (SBBq), doravante denominada Instituição Proponente, é constituído pela associação em rede de pesquisadores vinculados a Instituições de Ensino Superior (IES) onde a implantação de programas independentes de Bioquímica e Biologia Molecular ainda não é possível, doravante denominadas Instituições Associadas e docentes de programas de pós-graduação bem consolidados, doravante denominados Instituições Nucleadoras.

§1º. As Instituições Associadas são consideradas Instituições Associadas Plenas, quando constituídas por pelo menos 5 orientadores e Instituições Associadas Emergentes as que não preenchem esse requisito.

§2º. Cabe à Diretoria da SBBq decidir sobre a incorporação de novas IES ao PMBqBM.

Art. 3º. São ordenamentos institucionais básicos do Programa, a Legislação Federal pertinente e este Regimento.

Art. 4º. São objetivos gerais do PMBqBM:

- a. propiciar conhecimentos das áreas de Bioquímica e Biologia Molecular, com treinamento rigoroso em princípios básicos experimentais que capacitem o estudo de qualquer problema biológico, preparando seus estudantes para o desempenho de atividades de pesquisa e de magistério superior na área, respeitando o código de boas práticas científicas;
- b. incentivar a pesquisa e aumentar a produtividade científica na área de Bioquímica e Biologia Molecular;

- c. ampliar o número de profissionais com qualificação moderna, diferenciada e de excelência na área, com capacidade de competir nos melhores centros nacionais e internacionais;
- d. contribuir para a fixação de doutores e a interiorização de centros de referência em ensino e pesquisa nas áreas de bioquímica e biologia molecular.

Art. 5º. O Programa, com área de concentração - Bioquímica e Biologia Molecular, será desenvolvido de modo a criar condições para que o estudante se torne capaz de:

A. Com o Mestrado:

1. utilizar bibliografia nacional e estrangeira pertinente às áreas de Bioquímica e Biologia Molecular e de ciências correlatas;
2. utilizar o método científico na solução de problemas;
3. elaborar e executar projetos de pesquisa;
4. fazer análise crítica de pesquisas nas áreas de Bioquímica e Biologia Molecular;
5. participar, como docente, de cursos de graduação;

B. Com o Doutorado:

1. Elaborar e executar projetos de pesquisa;
2. redigir e apresentar trabalhos de pesquisa;
3. fazer análise crítica de pesquisas nas áreas de Bioquímica e Biologia Molecular;
4. participar, como docente, de cursos de graduação e pós-graduação;
5. fazer a integração de conhecimentos nas áreas de Bioquímica e Biologia Molecular com áreas correlatas de graduação e pós-graduação.

Art. 6º. As instituições Associadas serão responsáveis diretas pelos estudantes e deverão disponibilizar infraestrutura acadêmica e administrativa (laboratórios, salas de aula) para que as atividades do Programa sejam desenvolvidas, de acordo com a vocação local, ouvido o Colegiado Geral.

Art. 7º. As instituições Nucleadoras deverão disponibilizar infraestrutura acadêmica e administrativa (laboratórios, salas de aula) para que as atividades do Programa sejam desenvolvidas, de acordo com a vocação local e as necessidades indicadas pelas Instituições Associadas, ouvido o Colegiado Geral.

TÍTULO II-DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I – Da Estrutura Organizacional

Art. 8º. Integram a organização didático-administrativa do PMBqBM:

1. Colegiado Geral do Programa, órgão superior deliberativo;
2. Colegiados administrativos locais, órgãos executivos locais, representantes da Instituição Associada.

CAPÍTULO II – Da Composição dos Colegiados

Art. 9º. O Colegiado Geral do Programa será composto por:

1. Coordenador e Vice-Coordenador do Programa, indicados pelo Conselho da SBBq;
2. Vice-Presidente e Primeiro Secretário da SBBq;
3. Um representante docente de cada Instituição Nucleadora, indicado pelo Colegiado do respectivo Programa de Pós-Graduação, até um máximo de cinco. No caso de haver mais do que cinco Instituições Nucleadoras, o Conselho Diretor da SBBq selecionará os cinco representantes.
4. Até 3 representantes docentes das Instituições Associadas Plenas, eleitos pelo conjunto dos coordenadores das referidas Instituições.
5. Dois representantes dos estudantes de Pós-Graduação pertencentes às Instituições Associadas.

Parágrafo único: Cada representante deverá ter um suplente.

Art. 10. O Colegiado Administrativo Local será composto por:

- I. Coordenador local, um docente credenciado no Programa indicado pelo voto dos docentes locais.
- II. Até três docentes credenciados no Programa da respectiva Instituição Associada;
- III. Um representante dos estudantes de Pós-Graduação da Instituição Associada.

§1º. As Instituições Associadas Emergentes serão geridas pelo Colegiado Geral do Programa.

§2º. Casos excepcionais serão deliberados pelo Colegiado Geral.

Art. 11. No Colegiado Geral, os docentes terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva. No Colegiado Administrativo Local os docentes terão mandato de 3 (três anos), permitida uma recondução consecutiva. No Colegiado Geral e no Colegiado Administrativo Local, os representantes discentes terão mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

Art. 12. A eleição de membros dos Colegiados, visando a sua renovação, será convocada pelo Coordenador do PMBqBM, na forma deste Regimento, até 30 (trinta) dias antes do término do mandato a vencer.

Parágrafo único. Caberá ao Coordenador do Colegiado Administrativo Local realizar a eleição.

Art. 13. O Colegiado Geral reunir-se-á ordinariamente pelo menos 1 (uma) vez ao ano, e em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo Coordenador, por iniciativa própria ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 14. O Colegiado Geral reunir-se-á com a maioria absoluta de seus membros e decidirá por maioria simples de votos, cabendo ao Coordenador o voto de qualidade, nos casos de empate.

Art. 15. De cada reunião dos Colegiados, lavrar-se-á ata que será discutida, e após aprovação, subscrita pelos respectivos Coordenadores e demais membros presentes.

Art. 16. Compete ao Colegiado Geral do Programa:

- I. orientar e coordenar as atividades do Programa, podendo para isto recomendar às Instituições Associadas e Nucleadoras a criação de áreas e linhas de pesquisa;
- II. credenciar, mediante análise de *Curriculum Vitae* os nomes dos professores que integrarão o corpo docente do Programa;
- III. propor e aprovar modificações relativas à Estrutura Curricular do Programa;
- III. estabelecer as resoluções normativas do Programa ou suas alterações;
- IV. fixar diretrizes para os programas das disciplinas e recomendar sua modificação quando necessário;
- V. analisar o número de vagas que serão colocadas em concurso anualmente em cada Instituição Associada;
- VI. modificar critérios para a aceitação de inscrições e para a seleção de candidatos, estabelecidas neste Regimento;
- VII. estabelecer critérios para alocação de bolsas e acompanhamento de trabalho dos bolsistas;
- VIII. estabelecer procedimentos que assegurem ao estudante efetiva orientação acadêmica;
- IX. aprovar a comissão examinadora para julgamento de dissertação de Mestrado e tese de Doutorado, ouvida a sugestão do Colegiado Local;
- X. propor aos Dirigentes (Chefes de Departamentos, Diretores de Unidades ou Pró-Reitores de Pós-Graduação) medidas necessárias ao bom andamento do Programa; acompanhar as atividades do Programa, nos Departamentos ou em outros setores;
- XI. representar frente a instância competente, no caso de infração disciplinar;
- XII. decidir sobre os casos omissos neste Regimento, observada a legislação aplicável e nos limites de sua competência decisória;
- XIII. propor à Diretoria da SBBq a inclusão, exclusão das IES Nucleadoras e Associadas ou transferência de gestão para as IES Associadas.

Art. 17. Compete ao Colegiado Administrativo Local:

- I. realizar a gestão das atividades locais do Programa;
- II. propor ao Colegiado Geral do Programa nomes dos professores que poderão integrar o corpo docente do Programa;
- III. propor modificações relativas à Estrutura Curricular do Programa, quanto à criação, transformação, exclusão e extinção de disciplinas no âmbito da Instituição Associada;
- IV. realizar as inscrições e a seleção de candidatos, observadas as normas estabelecidas neste Regimento;
- V. realizar a matrícula e rematrícula (se apropriado); trancamento total ou parcial;
- VI. encaminhar as representações e recursos impetrados ao Colegiado Geral;
- VII. acompanhar o trabalho dos estudantes; estabelecer procedimentos que assegurem ao estudante efetiva orientação acadêmica;
- VIII. sugerir a comissão examinadora para julgamento de dissertação de Mestrado e tese de Doutorado e encaminhar a indicação pelo Colegiado Geral;
- IX. colaborar com as outras Instituições Associadas e as Nucleadoras quanto à implementação de medidas necessárias ao incentivo, acompanhamento e avaliação da pesquisa e produção do programa;
- X. propor aos Dirigentes (Chefes de Departamentos, Diretores de Unidades ou Pró-Reitores

- de Pós-Graduação) medidas necessárias ao bom andamento do Programa;
- XI. acompanhar as atividades do Programa, nos laboratórios, departamentos ou em outros setores, sempre na sua respectiva Instituição de origem;
 - XII. representar frente a instância competente, no caso de infração disciplinar;
 - XIII. avaliar e aprovar a participação de discentes no Programa de Monitoria de Pós- Graduação, considerando o disposto pela CAPES.

CAPÍTULO III – Do Coordenador

Art. 18. O Coordenador do Colegiado Geral do Programa, assim, como o vice-Coordenador, eleitos pelo Conselho da SBBq terão mandato de 2 (dois) anos permitida uma recondução consecutiva.

Art. 19. Compete ao Coordenador do Colegiado Geral do Programa:

- I. convocar e presidir o Colegiado Geral e atuar como principal autoridade executiva do órgão;
- II. executar as deliberações do Colegiado Geral, encaminhando aos órgãos competentes ou ao Colegiado Administrativo Local;
- III. coordenar e supervisionar a execução dos planos aprovados e todos os trabalhos referentes à realização das atividades acadêmico-administrativas do Programa;
- IV. remeter todos os relatórios e informações sobre as atividades do Programa;
- V. anunciar por correspondência e na página do Programa, com a devida antecedência, o calendário das principais atividades escolares de cada ano e as demais informações solicitadas;
- VI. criar comissões assessoras, com funções específicas para auxiliar o Colegiado e o Coordenador Geral em questões acadêmico-administrativas do Programa;
- VII. convocar pelo menos uma reunião ordinária anual com Coordenadores Locais visando o bom andamento do Programa.
- VIII. exercer as demais atribuições estabelecidas por este Regimento;

Art. 20. Ao Coordenador do Colegiado Administrativo Local, eleito pelo respectivo Colegiado local, compete:

- I. convocar e presidir o Colegiado Administrativo Local;
- II. executar as deliberações do Colegiado Geral, encaminhando aos órgãos competentes ou ao Colegiado Administrativo Local;
- III. coordenar e supervisionar a execução dos planos aprovados e todos os trabalhos referentes à realização das atividades acadêmico-administrativas do Programa;
- IV. remeter todos os relatórios e informações sobre as atividades do Programa;
- V. anunciar por correspondência e na página do PMBqBM, com a devida antecedência, o calendário das principais atividades escolares de cada ano e as demais informações solicitadas;
- VI. atender às diretrizes determinadas e tarefas atribuídas pelo Colegiado Geral;
- VII. participar das reuniões convocadas pela Coordenação Geral;
- VIII. encaminhar ao Coordenador Geral, com antecedência mínima de 30 dias, sugestões de nomes para compor as bancas de ingresso para Doutorado e de defesas de Doutorado;
- IX. exercer as demais atribuições estabelecidas por este Regimento.

Art. 21. O Colegiado Geral do Programa disporá de uma Secretaria própria, para centralizar o expediente e os registros que se fizerem necessários à execução, acompanhamento e controle

das atividades gerais de Pós-Graduação.

Art. 22. O Colegiado Administrativo Local das Instituições Associadas disporá de Secretaria para centralizar o expediente e os registros que se fizerem necessários à execução, acompanhamento e controle das atividades de pós-graduação na IES Associada.

CAPÍTULO IV – Dos Docentes e da Orientação

Art. 23. Cada discente do programa será assistido por um orientador, pertencente à Instituição Associada a qual está vinculado.

Art. 24. Farão parte do corpo docente do PMBqBM, como orientadores, pesquisadores com título de doutor, produção científica regular e capacidade de formação de pessoal.

§1º. A solicitação de credenciamento no Programa para a orientação de estudantes deverá ser encaminhada ao Colegiado Administrativo Local, acompanhada de *Curriculum Vitae*, carta de justificativa com informação sobre a estrutura disponível para o desenvolvimento de projetos de pesquisa de seus orientados. Esta solicitação será encaminhada para apreciação pelo Colegiado Geral.

§2º. O credenciamento de recém-doutor para orientação de doutorado poderá ser solicitado pelo docente que houver concluído a orientação de pelo menos um mestrado.

§3º. O credenciamento de todos os docentes do Programa terá validade por quatro anos. Para a renovação do credenciamento, o orientador deverá demonstrar produtividade científica em termos de publicações de artigos completos em revistas com circulação internacional e orientação de estudantes de pós-graduação, conforme resolução normativa específica para este fim estabelecida pelo Colegiado geral.

§4º. O número máximo de orientadores por IES é de 12.

Art. 25. Compete ao orientador:

- I. orientar o estudante na organização de seu plano de estudo, escolhendo de comum acordo as disciplinas a serem cursadas e assisti-lo em sua formação pós-graduada;
- II. aprovar o requerimento de matrícula de seu orientando nas disciplinas, bem como os pedidos de substituição ou de cancelamento de matrícula em disciplinas;
- III. acompanhar o desempenho do estudante, dirigindo-o em seus estudos e pesquisas;
- IV. orientar o estudante na elaboração do projeto de dissertação/tese e na sua execução;
- V. autorizar o estudante a apresentar sua dissertação/tese, nos termos deste regimento;
- VI. participar das comissões examinadoras, como presidente, incumbidas de arguir seus orientandos na apresentação das dissertações/teses;

- VII. zelar pelo bom desempenho do Programa;
- VIII. atender às demandas dos Colegiados Geral e Local, bem como das Comissões por eles estabelecidas.

TÍTULO III – DA ADMISSÃO NO PROGRAMA

CAPÍTULO I – Do Número de Vagas

Art. 26. O número de vagas a serem abertas será proposto pelos Colegiados Administrativos Locais e decidido em reunião de Colegiado Geral do Programa.

Art. 27. Para o estabelecimento do número de vagas, o Colegiado Geral levará em consideração, entre outros, os seguintes dados:

1. capacidade de orientação definida pelo número de docentes do programa, obedecido o disposto nos artigos 24 e 29;
2. fluxo de entrada e saída de estudantes;
3. produtividade científica dos orientadores;
4. capacidade financeira;
5. capacidade das instalações;
6. credenciamento ou sua renovação regularizada.

Art. 28. O número de vagas obedecerá à relação de no máximo 03 (três) estudantes por orientador com credenciamento pleno. Casos especiais serão decididos a critério do Colegiado Geral.

CAPÍTULO II – Da Inscrição e Seleção

Art. 29. Os candidatos serão convocados através de Edital publicados na página eletrônica da Instituição local e na página eletrônica da SBBq.

Art. 30. No ato de inscrição para seleção ao Programa, o candidato apresentará à Secretaria Local os seguintes documentos:

Para o Mestrado:

1. formulário de inscrição, devidamente preenchido, acompanhado de 3(três) fotografias 3x4;
2. cópia do diploma de graduação ou documento equivalente, ou de outro que comprove estar o candidato em condições de concluir o curso, antes de iniciado o de Pós-Graduação;
3. histórico escolar;
4. *Curriculum Vitae*;
5. prova de estar em dia com as obrigações militares e/ou eleitorais, no caso de candidato brasileiro;
6. comprovante de estar em dia com o Serviço Federal de Migração e de ter suporte financeiro durante o tempo de permanência no país, no caso de candidato estrangeiro;
7. outros documentos considerados pertinentes, a juízo dos Colegiados Geral e Local, especificados no Edital de seleção.

Para o Doutorado:

- I. formulário de inscrição, devidamente preenchido, acompanhado de 3(três) fotografias 3x4;
- II. cópia do diploma de graduação. Caso o candidato esteja cursando o nível mestrado, apresentar documento que comprove estar em condições de concluir o curso de Mestrado, antes de iniciado o de Doutorado;
- III. histórico escolar;
- IV. *Curriculum Vitae*;
- V. prova de estar em dia com as obrigações militares e/ou eleitorais, no caso de candidato brasileiro;
- VI. comprovante de estar em dia com o Serviço Federal de Migração e de ter suporte financeiro durante o tempo de permanência no país, no caso de candidato estrangeiro;
- VII. duas cartas de apresentação;
- VIII. cópia do diploma, ou ata da defesa, e da Dissertação de Mestrado, quando houver;
- IX. projeto de pesquisa a ser desenvolvido de acordo com modelo fornecido pelo Programa;
- X. outros documentos considerados pertinentes, a juízo dos Colegiados Geral e Local, especificados no Edital de seleção .

Art. 31. A seleção para o nível de mestrado será realizada pelo menos uma vez ao ano e sua execução estará a cargo de comissão composta por orientadores permanentes do Programa indicados pelo Colegiado Administrativo Local e incluirá:

- I. prova de conhecimento nas áreas de Bioquímica e Biologia Molecular, em caráter eliminatório, elaborada por comissão indicada pela Coordenação Geral do Programa;
- II. análise do histórico escolar e do *Curriculo Vitae*, em caráter classificatório;
- III. exame de suficiência na língua inglesa;
- IV. outras modalidades de avaliação, que se fizerem necessárias, especificadas no Edital de seleção.

§1º. Nas provas que terão caráter eliminatório, o candidato deverá obter nota mínima a critério do Colegiado Geral, conforme Edital de seleção.

§2º. Após a aprovação, o candidato deverá apresentar o projeto de pesquisa a ser desenvolvido, de comum acordo com o orientador, no prazo máximo de 2 meses, que será analisado e aprovado por uma Comissão especialmente designada para essa finalidade.

Art. 32. A seleção para o nível de doutorado para os candidatos que realizaram o mestrado no PMBqBM obedecerá a sistemática do fluxo contínuo, ficando a cargo de comissão composta por orientadores permanentes do Programa indicados pelo Colegiado Administrativo local e incluirá:

1. avaliação de projeto de pesquisa a ser desenvolvido;
2. análise do *Curriculum Vitae*, em caráter classificatório;
3. exame de suficiência em língua inglesa;
4. outras modalidades de avaliação, que se fizerem necessárias, especificadas no Edital de seleção.

§1º. Os candidatos que tiverem proficiência em língua inglesa, atestada por comprovante de curso reconhecido, por ocasião da inscrição para a seleção para o doutorado, estarão dispensados do exame de suficiência, previsto no item II deste artigo;

§2º. Os candidatos aprovados que não comprovaram proficiência em língua inglesa, quando do processo de seleção, deverão fazê-lo em até 1 ano após o início do doutorado;

§3º. Os candidatos que não realizaram o mestrado no PMBqBM, deverão cumprir o disposto nos itens I a IV e os parágrafos 1º, e 2º e submeter-se à prova de conhecimento nas áreas de Bioquímica e Biologia Molecular, em caráter eliminatório, elaborada por comissão indicada pela Coordenação Geral do Programa.

CAPÍTULO III – Da Admissão no Programa

Art. 33. Para ser admitido como estudante regular do PMBqBM, o candidato deverá ter concluído o programa de graduação ou o mestrado, quando for o caso, e ter sido selecionado e classificado para ingresso no Programa;

Art. 34. Estudantes matriculados no nível de mestrado poderão ser transferidos para o nível de doutorado, mediante requerimento do orientador e análise do desempenho científico e acadêmico do estudante pelo Colegiado Local, até terem completado 18 meses de início do mestrado. Para isto o estudante deverá satisfazer os seguintes critérios:

1. estar trabalhando ativamente em projeto de pesquisa, considerado de nível adequado ao doutorado;
2. mostrar resultados experimentais, indicadores de capacidade de concluir com sucesso o projeto proposto;
3. ter obtido conceitos A ou B em pelo menos 80% das disciplinas cursadas até o momento em que requerer a mudança de nível do mestrado para o doutorado;
4. demonstrar produção científica representada por trabalhos publicados ou aceitos em revistas indexadas e/ou resumos publicados em Congressos nacionais ou internacionais.

§1º. O estudante estará sujeito às exigências referentes ao nível de doutorado, previstas neste Regimento;

§2º. Para a contagem do tempo no novo nível, será considerada a data da matrícula original no Mestrado, devendo a transferência ser comunicada aos órgãos competentes da IES para a mudança no registro do estudante.

Art. 35. Por indicação do Colegiado Administrativo Local, e a critério do Colegiado Geral, poderão ser aceitos pedidos de transferência de estudantes de outros Programas de Pós-Graduação da mesma IES.

Art. 36. O candidato à transferência para o Programa de Pós-Graduação deverá apresentar à Secretaria os seguintes documentos:

1. requerimentos em formulário próprio, acompanhado de 3 (três) fotografias 3x4;
2. cópia do diploma de graduação ou de mestrado ou documento equivalente;
3. histórico escolar de Pós-Graduação, do qual constem as disciplinas cursadas, suas cargas horárias, avaliação em notas ou conceitos e créditos obtidos;
4. programas das disciplinas que compõem o histórico escolar da Pós-Graduação;

5. *Curriculum Vitae*;
6. prova de estar em dia com as obrigações militares e/ou eleitorais, no caso de candidato brasileiro; no caso de candidato estrangeiro, os exigidos pela legislação específica;
7. outros documentos considerados pertinentes pelo Colegiado Local.

Art. 37. O estudante transferido deverá obter, nas disciplinas da área de concentração do Programa, no mínimo 2/3 (dois terços) dos créditos exigidos, independente do número de créditos obtidos na Instituição de origem.

Art. 38. A Secretaria do Colegiado Local enviará ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico da IES após a admissão, os elementos de identificação dos candidatos aceitos para registro.

CAPÍTULO IV – Da Matrícula no Programa

Art. 39. Os candidatos aprovados e classificados no processo de seleção deverão efetuar sua matrícula na secretaria local do programa da Instituição Associada, na sede da Instituição a qual está vinculado o seu orientador, obedecendo aos prazos fixados no calendário da respectiva IES. Os candidatos serão registrados e receberão um número de matrícula que os qualificarão como estudantes regulares da IES.

Parágrafo único. Em casos especiais, com anuência do Colegiado Local e por decisão do Colegiado Geral, o candidato aprovado e selecionado poderá ser orientado por docente de uma das Instituições Nucleadoras.

Art. 40. O estudante entregará na Secretaria Local no ato da matrícula, o cronograma de atividades acadêmico-científicas aprovado pelo orientador para o período de estudo pretendido.

Art. 41. O estudante deverá renovar a matrícula no Programa, com o encaminhamento para a Secretaria Local, do plano de estudos, onde o mesmo definirá juntamente com seu orientador, as disciplinas ou as atividades a serem desenvolvidas.

§1º. O trancamento de matrícula em disciplinas será permitido mediante preenchimento de formulário apropriado, com a anuência de seu orientador, respeitando os prazos estabelecidos na Instituição de oferta.

§2º. A matrícula nas disciplinas será feita diretamente na Instituição Associada ou, por meio eletrônico, na Secretaria do Programa da Instituição Nucleadora de escolha;

§3º. O estudante, com anuência de seu orientador, poderá solicitar ao Colegiado Local o trancamento parcial de matrícula (em uma ou mais disciplinas) dentro do primeiro 1/3 (um terço) do período letivo, devendo a Secretaria registrar o trancamento e comunicá-lo aos responsáveis pelas disciplinas.

Art. 42. O Colegiado Local do Programa poderá conceder trancamento total de matrícula no Programa devido a motivos relevantes, notificando o Colegiado Geral, sendo o período de trancamento computado para efeito de integralização do tempo máximo do programa (mestrado 36 meses e doutorado 60 meses).

Art. 43. O estudante poderá ser desligado do Programa de Pós-Graduação:

1. se incorrer em ato ilícito, com quebra de código de ética (plágio, falsificação de resultados, etc);
2. se for reprovado pela segunda vez em qualquer disciplina;
3. se não efetuar a matrícula regularmente;
4. se for reprovado pela segunda vez no exame de qualificação;
5. a pedido do estudante com anuência do orientador ou do orientador com anuência do estudante.

§1º. A solicitação deverá ser acompanhada de justificativa e encaminhada ao Conselho Administrativo Local e avaliada pelo Colegiado Geral do Programa;

§2º. Casos não previstos serão objeto de análise pelo Colegiado Geral.

Art. 44. O Colegiado Geral do Programa poderá, a seu juízo, conceder rematrícula, se for apropriado, ao estudante desistente, apreciando requerimento fundamentado do interessado e com a anuência do orientador, desde que a solicitação seja encaminhada no prazo máximo de 3 (três) anos após a desistência.

Parágrafo único. Admitida a rematrícula, se for apropriado o estudante fica obrigado a satisfazer todas as adaptações necessárias à integralização do currículo vigente à época do deferimento do pedido.

Art. 45. Mediante proposta e a juízo do Colegiado Administrativo Local, o estudante regularmente matriculado poderá aproveitar créditos obtidos em outros Programas.

Parágrafo único: o aproveitamento de créditos em disciplinas de outros Programas não poderá ultrapassar 1/3 (um terço) dos créditos totais exigidos pelo PMBqBM. Em casos excepcionais, esse limite poderá ser ultrapassado mediante análise pelo Colegiado Local.

Art. 46. Para efetivar a matrícula do estudante na IES, a secretaria do Colegiado Administrativo Local enviará aos órgãos competentes:

1. cópia das fichas de matrículas dos estudantes;
2. ficha de registro do estudante no caso de matrícula inicial.

Parágrafo único: Cada secretaria de Colegiado Administrativo Local deverá manter em seus arquivos cópias dos documentos enviados a administração da IES.

TÍTULO IV – DO REGIME DIDÁTICO

CAPÍTULO I – Da Estrutura Curricular

Art. 47. A estrutura curricular dos cursos de Mestrado e Doutorado será definida por área de concentração.

§1º. As disciplinas serão constituídas por um elenco de obrigatórias e outro de optativas;

§2º. as disciplinas obrigatórias deverão ser oferecidas no mínimo a cada 1(um) ano;

§3º. as disciplinas optativas deverão ser oferecidas no mínimo a cada 2(dois) anos.

Art. 48. As disciplinas poderão ser ministradas na modalidade presencial ou à distância, sob a forma de tutorial, preleções, seminário, discussão em grupo, trabalhos práticos ou outros procedimentos didáticos peculiares à área de Bioquímica e Biologia Molecular.

Art. 49. O Colegiado Administrativo Local da Instituição Associada poderá propor ao Colegiado Geral do programa, a criação, transformação, exclusão e extinção de disciplina de sua IES para fins de composição da grade curricular do Programa.

§1º. A proposta de criação ou transformação de disciplina deverá conter:

- I. justificativa;
- II. ementa, com bibliografia;
- III. carga horária: número de horas de aulas teóricas e/ou práticas;
- IV. número de créditos;
- V. indicação das áreas de concentração as quais poderá servir;
- VI. explicitação dos recursos humanos e materiais disponíveis;
- VII. indicação de pré-requisitos, quando couber;
- VIII. indicação dos docentes responsáveis;
- VIII. metodologia de avaliação

§2º. a criação ou transformação de disciplina não deverá implicar em duplicação de meios para fins idênticos;

§3º. qualquer modificação na estrutura curricular entrará em vigor no semestre seguinte ao de sua aprovação final.

CAPÍTULO II – Do Sistema de Créditos

Art. 50. Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas de aula teórica ou aula prática ou trabalho equivalente.

Parágrafo único. Poderão ser atribuídos até 08 (oito) créditos para Mestrado e até 16 (dezesesseis) créditos para o Doutorado em atividades tais como publicação de artigos, apresentação de trabalho em congresso, programas de treinamento e outros, a critério do Colegiado Geral. O Colegiado Geral regulamentará os critérios para a atribuição de créditos de cada atividade.

Art. 51. Os créditos relativos a cada disciplina só serão conferidos ao estudante que lograr obter pelo menos conceito mínimo de aprovação na IES local e que compareceu a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades, vedado o abono de faltas.

Art. 52. O Colegiado Administrativo Local, mediante sugestão do orientador, poderá exigir do estudante cursar disciplinas ou estágios, sem direito a créditos.

Art. 53. Nenhum candidato será admitido à defesa de dissertação ou tese, antes de obter, no mínimo, o total de 25 (vinte e cinco) créditos para o mestrado ou 40 (quarenta) para o doutorado e de atender às exigências previstas neste Regimento.

§1º. Os créditos obtidos durante o mestrado correspondentes a 25 créditos serão considerados para a integralização do número mínimo de créditos exigidos para o doutorado (40 créditos);

§2º. Do total de créditos exigidos para o Mestrado, o estudante deverá integralizar pelo menos 2/3 (dois terços) dentre as disciplinas oferecidas pela área de concentração do Programa, de comum acordo com seu orientador.

CAPÍTULO III – Do Rendimento Escolar

Art. 54. A verificação do rendimento escolar será feita por disciplina, abrangendo sempre os aspectos de assiduidade e eficiência, ambos eliminatórios por si mesmos.

§1º. Entende-se por assiduidade a frequência em atividades correspondentes a cada disciplina, ficando nela reprovado o estudante que não comparecer a 75% (setenta e cinco por cento), no mínimo, das aulas teóricas e práticas e demais trabalhos programados para a integralização dos créditos fixados;

§2º. Entende-se por eficiência o grau de aplicação do estudante aos estudos encarados como processo e em função dos seus resultados;

§3º. O conceito final constituirá, em cada disciplina, de uma síntese dos resultados obtidos pelo estudante nas atividades desenvolvidas ao longo do período letivo, de conformidade com o estabelecido pelas Instituições responsáveis pela oferta das disciplinas.

Art. 55. O rendimento escolar de cada estudante será expresso em notas e conceitos, de acordo com a regras das IES associadas para a questão de conceitos e pontuação para as disciplinas cursadas na pós-graduação.

§1º. Caberá ao Colegiado Local realizar a equivalência de conceitos para disciplinas cursadas em outros Programas com escalas de conceito distintas

Art. 56. O estudante que for reprovado mais de uma vez na mesma ou em diferentes disciplinas

poderá ser excluído do Programa.

CAPÍTULO IV – Da Dissertação e da Tese

Art. 57. O projeto de dissertação/tese, assinado pelo estudante e pelo seu orientador, deverá ser apresentado ao Colegiado Administrativo Local e encaminhado à Coordenação geral até 2 (dois) meses após a matrícula inicial e conter os seguintes elementos:

1. título;
2. resumo em português e em inglês;
3. justificativa e objetivos do trabalho;
4. revisão da literatura;
5. material e métodos previstos;
6. fases do trabalho e cronograma de sua execução;
7. referências bibliográficas.

Art. 58. O projeto de tese/dissertação, aprovado pelo orientador, será registrado na Secretaria dos Colegiados Local e será encaminhado para o Colegiado Geral para aprovação.

Parágrafo único. O andamento do projeto será acompanhado mediante relatórios anuais enviados para o Colegiado Geral ou, excepcionalmente a outros pesquisadores renomados a critério da Coordenação Geral ou Comissão designada .

Art. 59. A dissertação e a tese deverão conter os resultados de trabalho de pesquisa original.

Art. 60. O estudante de doutorado deverá submeter-se a “Exame de Qualificação”, como pré-requisito para a defesa de tese num prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses da data de ingresso. O exame de qualificação consistirá da apresentação pública dos resultados parciais de sua tese, seguida de arguição por parte da Banca Examinadora. Durante o exame de qualificação serão abordados aspectos metodológicos e teóricos relacionados à tese.

§1º. Para ser admitido ao exame de qualificação, o estudante deverá possuir resultados parciais, indicadores da conclusão com sucesso do projeto de tese;

§2º. O estudante será examinado por uma banca examinadora constituída por três professores, não sendo permitida a participação do orientador como membro da referida banca;

§3º. No caso de insucesso no “Exame de Qualificação” o estudante poderá se submeter a outro exame no prazo máximo de 6 (seis) meses. Em caso de novo insucesso, o estudante será desligado do programa de doutorado.

Art. 61. O formato da apresentação da Dissertação ou Tese deverá conter os seguintes elementos: introdução com revisão da literatura; objetivos; materiais e métodos; resultados; discussão; referências bibliográficas; resumo em Português e Inglês.

Parágrafo único: A tese de doutorado poderá ser substituída por uma compilação de no mínimo 2 (dois) artigos científicos publicados em periódico de circulação internacional indexados nas bases Web of Science e ou/Scopus e relacionados à tese, em que o estudante seja o primeiro autor. O

formato da tese nesse caso deverá conter: introdução com revisão da literatura; objetivos; manuscrito dos trabalhos publicados; conclusões; referências bibliográficas; resumo em Português e Inglês.

Art. 62. O orientador deverá requerer ao Coordenador do Colegiado Local as providências necessárias à defesa de dissertação ou tese.

Art. 63. A defesa da tese será pública e se fará perante a Banca Examinadora, presidida pelo orientador e pelo menos 04 (quatro) membros portadores do grau de Doutor ou título equivalente, sendo, no mínimo, 2 (dois) examinadores externos ao PMBqBM de Instituições Associadas. A banca Examinadora deverá ter sido aprovada previamente pelo Colegiado Geral.

Art. 64. A defesa de dissertação será pública e se fará perante Comissão Examinadora presidida pelo orientador e pelo menos 2 (dois) membros portadores do grau de doutor ou equivalente, sendo um deles externo ao PMBqBM de Instituições Associadas. A banca Examinadora deverá ter sido aprovada previamente pelo Colegiado Geral.

Art. 65. Será considerado aprovado na defesa de dissertação/tese o candidato que obtiver aprovação da maioria da Comissão Examinadora.

Art. 66. A dissertação ou a tese aprovada pela Banca Examinadora deverá ser impressa e encaminhada à Secretaria do Colegiado Local do Programa, no prazo máximo de 60 dias contados a partir do dia da defesa. As sugestões feitas pela banca, que não impliquem em mudança de conteúdo, deverão ser consideradas para a impressão da tese ou dissertação a ser encaminhada à Secretaria do Colegiado Local do Programa. A dissertação ou a tese deverão ser disponibilizadas no portal de teses da CAPES.

Art. 67. Deverão ser entregues exemplares da dissertação e tese em número suficiente para serem encaminhados a: Secretaria Local (um exemplar), Biblioteca da IES de vínculo do orientador e estudante (um exemplar), membros titulares e suplentes da banca examinadora (um exemplar para cada membro incluindo orientador e co-orientador, quando houver).

Parágrafo único. Deverá ser encaminhada ao Colegiado Geral do PMBqBM cópia da ata de defesa da dissertação ou tese.

TÍTULO V – DOS GRAUS ACADÊMICOS, CERTIFICADOS E DIPLOMAS

Art. 68. Para obter o grau de Mestre em Bioquímica e Biologia Molecular ou Doutor em Bioquímica e Biologia Molecular, o estudante deverá satisfazer pelo menos as seguintes exigências:

1. completar em disciplinas de pós-graduação o número mínimo de 25 (vinte e cinco) créditos para o mestrado e 40 (quarenta) para o doutorado;
2. ser aprovado em exame de qualificação, no caso de doutorado;
3. ser aprovado na defesa de dissertação ou tese;
4. atender aos prazos e demais exigências da IES Associada a que o estudante estiver vinculado e estabelecidos neste regimento.

Art. 69. Em casos excepcionais, devidamente justificados, o Colegiado Geral poderá, mediante

parecer favorável do orientador e do Colegiado Administrativo Local, admitir a prorrogação dos limites de prazos regulamentares para a obtenção do grau de Mestre e Doutor.

Art. 70. São condições para expedição dos diplomas de Mestre e Doutor:

1. comprovação de cumprimento, pelo estudante, de todas as exigências regulamentares;
2. remessa à Câmara de Pós-Graduação da respectiva IES, pela Secretaria do Colegiado Local do Programa, de:
 - a. histórico escolar do concluinte;
 - b. comprovação de entrega, na Biblioteca Universitária de 01 (um) exemplar da tese ou dissertação devidamente assinada pela Comissão Examinadora ou a ata da aprovação;
 - c. comprovante de quitação da taxa de expedição de certificado ou diploma e das obrigações junto à Biblioteca Universitária e CAPES.

Parágrafo único – Do histórico escolar, assinado pelo Coordenador do Colegiado Local, deverão constar os seguintes elementos informativos, referentes ao estudante:

- a) nome completo, filiação, data e local de nascimento, nacionalidade, grau acadêmico anterior e endereço atual;
- b) data da admissão ao programa;
- c) número da cédula de identidade e nome do órgão que a expediu, no caso de estudante brasileiro ou estrangeiro com residência permanente, ou número de passaporte e local em que foi emitido, no caso de estrangeiro sem visto permanente;
- d) relação das disciplinas com as respectivas notas e conceitos, créditos obtidos, anos e períodos letivos em que foram cursadas;
- e) data da aprovação no exame de língua estrangeira;
- f) data de aprovação no exame de qualificação;
- g) data da aprovação da tese ou dissertação;
- h) nome do professor orientador e dos demais membros da Comissão Examinadora da tese, dissertação.

TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 71. Compete ao Colegiado Geral decidir sobre os casos omissos neste Regulamento.

Art. 72. A alteração deste Regulamento se fará por norma superior ou por decisão de, pelo menos 2/3 (dois terços) do Colegiado Geral do Programa.

Art. 73. As modificações do presente Regulamento só entrarão em vigor no período letivo seguinte ao de sua aprovação.